Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01

DESPACHO

Institui a Frente Parlamentar Intermunicipal pela Primeira Infância, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte,

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigos 1º, inc. III; 23, inc. II; 196, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com os artigos 4º, inc. IX, 5º, inc. II, 8º, inc. I, 165 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 8069 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei 13.257 de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), a Frente Parlamentar pela Primeira Infância.

Artigo 2º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância visa aglutinar os legisladores, bem como a sociedade, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e sociedade civil organizada, bem como os poderes públicos constituídos, considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, para mobilizar e disseminar a importância e do cuidado por políticas públicas que cuidem da Primeira Infância, bem como de seus temas relacionados.

Artigo 3º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância reunir-se-á no modo de Fóruns, onde se convidará toda a sociedade.

Artigo 4º. A Frente Parlamentar Intermunicipal em Defesa do Agronegócio Sustentável terá como membros todos os vereadores de Ribeirão Preto e dos municípios da Região Metropolitana, que queiram, espontaneamente, integrá-la, bem como é facultado a participação de outros legisladores municipais, estaduais e federal.

§1. A sociedade civil poderá integrar esta Frente Parlamentar na condição de colaboradora.
§2. A Frente será presidida pelo vereador proponente e idealizador deste projeto de Resolução, por tempo indeterminado, sendo facultado a este a indicação de outro parlamentar para sua presidência.
§3. Para a execução desta Frente poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não-governamentais que aderirem como colaboradoras à Frente Parlamentar pela Primeira Infância.

Artigo 5º. Qualquer membro da Frente Intermunicipal poderá propor atividades e eventos, cuja aprovação será pela maioria simples dos vereadores presentes à reunião deliberativa de seus membros.

Artigo 6º. Emprega-se para definir a intenção e abrangência desta lei o que é definido pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal 8069/90, que versa a respeito de um compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre as pessoas, profissionais de saúde e gestores, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão e considerando a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei 8.069/90.

Artigo 7º. Para fins do disposto nesta lei, entende-se por Primeira Infância o disposto na lei do Estatuto da Criança e Adolescente, considerando:
I – Toda pessoa desde sua concepção, gestação, e desenvolvimento até os seis anos de idade completos ou 72 meses de vida da criança, conforme definição contida no artigo 2º da Lei 13.257/2016.
II – Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme definição contida no artigo 2º da Lei 8.069/90.
III - Aborda o Direito à Vida e a Saúde, desde as condições necessárias à boa gestação e cuidados ao nascimento.

Artigo 8º. Como princípios esta Lei vai abordar os valores protagonizados pelo movimento "Aliança pela Infância", pela Organização das Nações Unidas e Pelo Estatuto da Criança e Adolescência como se segue:
I - Direto a Aprender, Brincar, Comer e Dormir.
II - Garantia de viver com as três liberdades da Agenda de Segurança Humana: a liberdade de viver sem temor, a liberdade de viver sem carência e a liberdade para viver com dignidade.
III - Direito de ter cuidado público, seguindo a política de atendimento
IV - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
V - Do cuidado à Gestação e Amamentação
VI - Da atenção ao Brincar e sua importância
VII - Problematizar aspectos de aceleração precoce do desenvolvimento infantil
VIII - Fomentar espaços em sintonia com a Infância.
IX - Discutir a relação da criança (aspecto pessoal) com a Infância (aspecto social, cultural e histórico).
X - Discutir os impactos dos meios de comunicação e lazer eletrônico.
XI - Problematizar a relação da Saúde e da alimentação.
XII - Discutir o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
XIII - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.
XIV - Da Prevenção e da Prevenção Especial.
XV - Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Esportes.

Artigo 9º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 1º:
I – A promoção e defesa dos direitos da criança, conforme previsões fixadas no Marco Legal da Primeira Infância.
II - Viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional.
III – Garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.
IV - Promover encontros e seminários com pessoas ligadas à infância
V- Mobilizar políticas públicas de um modo integrado e intersetorial.
VI - Ressignificar os valores de cuidado vigentes nos espaços de ação pela infância.
VII - Trabalhar a constitucional garantia dos direitos sociais e princípios do cuidado à infância.
VIII - Fortalecer e integrar movimentos existentes.

Artigo 10º. A Frente Parlamentar apresentará anualmente, no dia 21 de março, dia Mundial da Primeira Infância, indicadores de primeira infância pactuados no Programa Cidades Sustentáveis e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da (ODS) da ONU.

Art. 11º. Compete à Frente Parlamentar da Primeira Infância a realização de ações e eventos em âmbito municipal, na busca de mobilizar a sociedade em relação à discussão sobre o tema.

Artigo 12º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Artigo 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

A presente propositura visa criar um Frente Parlamentar para a Primeira Infância.

O devido projeto para abertura de um espaço de fomento de discussão no âmbito do legislativo sobre A Criança e a Cidade de Ribeirão Preto visa proporcionar e desenvolver um fortalecimento de pessoas e instituições que compartilhem o desejo de bem querer das crianças da cidade de ribeirão preto e, que também reconheçam a necessidade de serem aplicadas mudanças em um âmbito social para proporcionar a estas uma melhor qualidade de desenvolvimento e, inclusive, amenizar o não cumprimento das leis estipuladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.).

A Frente visa colocar em pauta para discussões e meios de intervir nos seguintes temas: Gestação e Amamentação, O Brincar e sua importância, Aceleração Precoce, Espaços em sintonia com a Infância, A criança com a Infância, Impactos dos meios de comunicação e lazer Eletrônico, Saúde e alimentação, e A Criança, infância saudável e impactos sociais.

Para tal fim serão realizados encontros e fóruns periódicos além de promoções de seminários abertos à comunidade sobre o ABCD da infância (Aprender, Brincar, Comer e Dormir) a fim de conscientizar a importância de cuidarmos bem das nossas crianças possibilitando assim um desenvolvimento digno e saudável para estas que serão em um momento futuro parte integral de nossa sociedade.

Há atualmente a necessidade de ressignificarmos o descuido com as crianças como sendo um problema pontual e inclusive de responsabilidade dos "pais ou responsáveis" para que possamos enxergar tal problema como sendo um problema de todos os habitantes da cidade de Ribeirão Preto de forma integral, *it takes a village to raise a child, Igbo and Yoruba (Nigeria) Proverb; É preciso uma aldeia para criar uma criança, Igbo e Yoruba (Nigéria) provérbio.*

Para essa ressignificação é necessário inclusive o desenvolvimento de intervenções em todas as regiões de Ribeirão Preto como também há a

necessidade de fortalecer os movimentos já existentes que atuam no cuidado da criança na cidade.

Para ratificar tal necessidade fazemos nossas palavras as palavras de *Ute Creamer,* uma das fundadoras da Associação Comunitária Monte Azul na cidade de São Paulo, diz: "Minha experiência nas favelas me diz o seguinte: tanto a sociedade quanto os seres humanos são responsáveis. Ou melhor: o ser humano precisa criar estruturas na sociedade que minimizem os impulsos antissociais e maximizem os lados positivos do próprio ser". No nosso caso, a criança em desenvolvimento.

O próprio conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde, que é atualmente utilizado de modo hegemônico em nossa sociedade define que a saúde é um "estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades", podemos compreender então que a saúde passa, então, de um conceito de cuidado orgânico de um indivíduo para um valor social e comunitário. Outro conceito hegemônico na discussão da reforma sanitária é o de determinantes sociais da saúde, utilizado para entender como elementos culturais, econômicos, sanitários e de acesso à bens e direitos pode interferir na construção das subjetividades de determinado território ou comunidade, aproximando da responsabilidade do Município e Estado no cuidado de enfrentamento da vulnerabilidade programática. Neste caso estratégias de mobilização social são parte mais que necessária para a efetivação destas políticas.

Referências:

http://alana.org.br
http://www.fmcsv.org.br
http://ocomecodavida.com.br/infografico-vinculo-interacao/
http://ocomecodavida.com.br/infografico-10-motivos-para-investir-na-primeira-infancia/,
http://ocomecodavida.com.br/tag/bibliografia/
https://www.raps.org.br/tag/primeira-infancia/

Este projeto contou com colaboração técnica do Instituto Alana.